

Capítulo III

Dos Sócios

Categorias de Sócios

Artigo 4º

A SPC terá as seguintes categorias de Sócios: Efectivos, Agregados Individuais, Agregados Colectivos, Honorários e Correspondentes.

Requisitos para cada uma das categorias de sócios:

A - Efectivos

- Ser médico.
- Ter o título de especialista em Cardiologia, em Cirurgia Cardiorácica ou em Cardiologia Pediátrica, ou desenvolver actividade de mérito reconhecido na área das doenças cardiovasculares.

ÚNICO - São considerados Sócios Fundadores os que promoveram a criação da SPC, cujos nomes constam da respectiva Acta.

B - Agregados Individuais

a) Médico:

- Exercer actividade no campo da Cardiologia, da Cirurgia Cardiorácica ou da Cardiologia Pediátrica, embora não preenchendo as condições consideradas indispensáveis para ser Sócio Efectivo.

b) Não médico:

- Exercer uma actividade profissional ou científica que tenha afinidades com a Cardiologia.

C - Agregados Colectivos

- Pessoas Colectivas interessadas nos objectivos da SPC definidos no Artigo 3º.

D - Honorários

- Ter prestado serviços relevantes à SPC

- Ter contribuído para o progresso no campo da Cardiologia, qualquer que seja a sua nacionalidade.

E - Correspondentes

- Personalidade nacional ou estrangeira não residente em Portugal, com obra científica de averiguado mérito, no campo da Cardiologia, da Cirurgia Cardiorácica ou da Cardiologia Pediátrica.

Da Admissão de Sócios

Artigo 5º

A - Efectivos e Agregados Individuais.

Os interessados apresentarão uma proposta subscrita por dois Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos, devendo fazê-la acompanhar de uma informação curricular.

B - Agregados Colectivos

A admissão dos Sócios Colectivos será feita por proposta das respectivas Direcções.

C - Honorários

A proposta para Sócio Honorário será apresentada e justificada pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a trinta.

§ ÚNICO - Poderão ser admitidos Sócios Honorários a título póstumo.

D - Correspondentes

A proposta para Sócio Correspondente será apresentada e justificada pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a dez.

Artigo 6º

A admissão de sócios será feita pela Direcção segundo o Regulamento de Admissão de Sócios. Da decisão da Direcção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

A admissão dos Sócios Agregados Colectivos obriga à aprovação em Assembleia Geral da SPC .

Dos Direitos dos Sócios

Dos Sócios Efectivos e Agregados Individuais

Artigo 7º

- a) Participar na discussão de todos os assuntos tratados nas Sessões Científicas e nas Assembleias Gerais.
- b) Receber um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela Sociedade.
- c) Ter acesso a todos os documentos da Sociedade.
- d) Concorrer aos prémios, bolsas e subsídios da SPC, nos termos dos respectivos regulamentos.
- e) Intervir por voto nas Assembleia Gerais.
- f) Ser eleito para os Corpos Sociais ou como coordenadores de Grupos de Estudo.

§ ÚNICO - As alíneas c), e) e f) deste artigo, só se aplicam aos Sócios Efectivos.

Dos Sócios Agregados Colectivos

Artigo 8º

Consideram-se duas categorias de Sócios Agregados Colectivos:

- a) Sociedades Científicas com objectivos afins aos da SPC.

§ ÚNICO - Os protocolos de relacionamento ou de afiliação entre a SPC e as Sociedades Científicas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da SPC.

b) Entidades Comerciais ou Industriais, principalmente na área da Indústria Farmacêutica ou de Equipamentos Médicos, que tenham demonstrado interesse promover o desenvolvimento da Cardiologia.

§1º - A sua admissão rege-se pelo Regulamento da Admissão de Sócios.

§2º - Cada Entidade terá de pagar uma jóia a determinar em Assembleia Geral da

SPC e uma quota anual cujo quantitativo deverá ser determinado pela Direcção da SPC.

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 9º

- a) Cumprir integralmente os Estatutos da SPC.
- b) Aceitar os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- c) Pagar a jóia e a quota estabelecidas em Assembleia Geral. A quota anual deverá ser paga de uma só vez durante o primeiro trimestre do ano a que respeita.
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção.

§ ÚNICO - São dispensados do pagamento de quota os Sócios Fundadores, os Sócios Honorários, os Presidentes Honorários, os Sócios Correspondentes, os Sócios Efectivos ou Agregados retirados de toda a sua actividade profissional que tenham solicitado por escrito esta dispensa, e os Sócios Efectivos que tenham remido vitaliciamente a sua quota.

Da Suspensão e Exclusão dos Sócios:

Artigo 10º

A - Suspensão:

a) Ao fim de seis meses de atraso no pagamento de quotas, e depois de devidamente notificado, o Sócio perderá todos os seus direitos.

b) Passados mais três meses, e após segundo aviso sem resposta satisfatória, o Sócio será considerado suspenso. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

B - Exclusão:

a) Será excluído da SPC qualquer Sócio que não pague as quotas durante dois anos consecutivos.

b) Será excluído da SPC qualquer Sócio que contribua para o seu desprestígio ou a prejudique material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia Geral por votação secreta e com maioria de dois terços dos votos expressos.

§ ÚNICO - Aos Sócios que não cumpram o previsto no articulado do Artigo 9º, poderá ser aplicada pena de suspensão ou exclusão. A pena de exclusão deverá ser tomada em Assembleia Geral por votação secreta e com maioria de dois terços dos votos expressos.